



CONTRATO Nº 80/2017

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTÂNCIA** E A EMPRESA **CEREALISTA DOIS IRMÃOS LTDA-ME**, NOS TERMOS DO ART. 24, IV DA LEI n.º 8.666/93 E DECRETO n.º 6.831/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado particularmente entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.097.050/0001-80 representado por seu Prefeito, o **Sr. GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, C.P.F n.º 189.925.795-00 e RG de n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTÂNCIA** inscrito no CNPJ n.º 14.734.139/0001-73, com sede na Rua Capitão Salomão, 276, Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato representado pela Secretária, **Sra. DANIELLE SOUTO MUHLERT SIQUEIRA**, brasileira, maior, capaz, C.P.F n.º 014.720.125-00 e RG n.º 30571391 SSP/SE, residente e domiciliado(a) à Rua Alberto Azevedo, n.º 1171 Bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP n.º 49.050-020, ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **CEREALISTA DOIS IRMÃOS LTDA-ME**, inscrito regularmente no C.N.P.J sob o n.º 01.248.305/0001-80, estabelecida na Trav. Dr. Jesse Fontes, 178 Sala B, S/N Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato legalmente representado por Rosilayne Lima Soares dos Santos, registrado sob o C.P.F n.º 780.152.435-72 e RG n.º 1.187.726 SSP/SE residente e domiciliado na Rua Capitão Salomão, 241, Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n.º 6.831/2017. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93, artigo 24, IV e no Decreto n.º 6.831/2017 e está vinculado as disposições do Processo de Dispensa de Licitação n.º 50/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado no **Anexo I**, deste contrato. Os termos firmados estão de acordo com a proposta apresentada pela Contratada e dos trâmites legais exigíveis.

2.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. Para o fornecimento a empresa deverá manter sede no Estado de Sergipe;

3.2. O fornecimento será formalizado por meio de **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo Fundo Municipal



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

de Assistência Social;

3.3. Caso a empresa fornecedora não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO, sofrerá as sanções previstas na lei.

3.4. A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período de fornecimento.

3.5. A empresa será obrigada a atender todos as solicitações efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

3.6. Adequar no prazo máximo de 01 (uma) hora a entrega dos produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade.

3.7. Proceder com fornecimento dos produtos nos prazos fixados na ORDEM DE FORNECIMENTO observando todas as especificações contidas neste termo. A entrega deverá ser realizada pela contratada no prazo de até 05 (cinco) horas contados do recebimento da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social., no local onde os servidores estiverem executados seus serviços, incluindo povoados e zonas costeiras do nosso município.

3.8. O fornecimento dos gêneros de Alimentação deverá ser realizado no almoxarifado que se localiza na Av. Nova do Porto – S/N. A entrega deverá ser realizada no horário de funcionamento: de segunda a sexta das 07:00 as 12:00, passado do horário o Fundo Municipal não receberá a mercadoria.

3.9. Designar funcionário, com acesso ao serviço de telefonia móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.10. Adotar as providências cabíveis, após comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social, na hipótese de cancelamento ou alteração do fornecimento.

3.11. Em situações excepcionais, poderá o Fundo Municipal de Assistência Social, requisitar o fornecimento dos produtos em prazo diverso daquele inicialmente estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO desde que ressaltada sua urgência.

3.12. A qualquer tempo, durante a execução do contrato, os produtos fornecidos estarão sujeitos a análise quando o Fundo Municipal de Assistência Social achar conveniente, tal análise deverá ser executada por nutricionista, que emitirá laudo atestando a qualidade dos alimentos fornecidas.

3.13. Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Prazo de fabricação: O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 dias da data de entrega.

3.14. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente o Fundo Municipal de Assistência Social, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a estes prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

3.15. Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

4.1. A execução, fiscalização e o gerenciamento do presente termo se dará mediante as cláusulas seguintes:

a) As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

avencadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

c) **A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, neste caso pela Sra. Marília de Lima Cordeiro Oliveira, integrante do quadro funcional do Fundo Municipal de Assistência Social.**

d) **o Fundo Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE,** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 1) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - 2) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - 3) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - 4) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - 5) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - 6) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
 - 7) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- e) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

5.1. o Fundo Municipal de Assistência Social entrará em contato com a empresa, **para que a mesma realize o fornecimento dos Gêneros Alimentícios**, conforme a sua necessidade, formalizando a solicitação de fornecimento.

5.2. O fornecimento dos **Gêneros Alimentícios**, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 05 (cinco) horas;

5.3. Pelo descumprimento do prazo de fornecimento, será aplicada a sanção constante no item – **DAS SANÇÕES**, deste Termo.

5.4. A falta dos produtos, objeto deste termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 58.548,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

- 6.2.** O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.
- 6.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, após empenho e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.
- 6.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a atualização das **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** que estiverem vencidas.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1.** O contrato **terá vigência de 47 (quarenta e sete) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ao tempo que preparamos um novo processo licitatório, resguardado o direito do município de rescindir o contrato originado com base neste projeto, quando da homologação da citada licitação.
- 7.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, devendo-se observar os motivos elencados no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 7.3.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas com o objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 07.02

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Sub- Elemento: 30.07

Fonte de Recurso: 0130000 (Recurso Federal)

Função Programática: 08.244.0006.2090

Saldo orçamentário: 149.905,80

Projeto de Atividade: 2090

Unidade Orçamentária: 07.02

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Sub- Elemento: 30.07

Fonte de Recurso: 0130000 (Recurso Federal)

Função Programática: 08.244.0006.2124

Saldo orçamentário: 112.037,10

Projeto de Atividade: 2124

Unidade Orçamentária: 07.02

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Sub- Elemento: 30.07



Fonte de Recurso: 0130000 (Recurso Federal)

Função Programática: 08.244.0006.2125

Saldo orçamentário: 59.905,80

Projeto de Atividade: 2125

Unidade Orçamentária: 07.02

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Sub- Elemento: 30.07

Fonte de Recurso: 0130000 (Recurso Federal)

Função Programática: 08.244.0006.2102

Saldo orçamentário: 5.000,00

Projeto de Atividade: 2102

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**;

- a) Os produtos fornecidos deverão estar acondicionados em padrões que garantam sua integridade;
- b) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- c) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- f) Responsabilizar-se por todos custos necessários (combustível, motorista) para entrega dos produtos.
- g) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo, celular e fax para o Fundo Municipal de Assistência Social mantenha os contatos necessários;
- h) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Assistência Social todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- i) Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, embalado conforme a legislação vigente, trazendo externamente todos os dados de identificação, marca, modelo, procedência e data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.
- g) A Secretaria Solicitante deverá Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- h) A Secretaria Solicitante deverá Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- i) A Secretaria Solicitante em conjunto com a Gestora deverá Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/936, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 02 (duas) horas** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar de **30 (trinta) minutos** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por hora decorrida, até o limite de **01 (uma) hora**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nas **02 (duas) horas** que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93;

11.1. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhece os direitos da Administração Pública.

12.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- C)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- I)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- J)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. O procedimento administrativo para aplicação de sanção procederá da seguinte forma:

1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato emitirá notificação escrita ao contratado, solicitando regularização da situação.

1.a. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

3. A CONTRATANTE, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – cópia do AR ou, publicação em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

4. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Procuradoria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e será obrigatoriamente registrada em Ata e cadastrada pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

da Lei 8.666/93.

9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 15 de maio de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELLE SOUTO MUHLERT SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ROSILAYNE LIMA SOARES DOS SANTOS
CEREALISTA DOIS IRMÃOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Fonte: Fundo Municipal de Assistência Social

1. OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.O objeto deste termo servirá para suprir a necessidade de fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades dos SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CRAS, CREAS, IGD – PBF, BEM COMO A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	Adoçante Líquido 100ml	Und	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
2	Amido de milho 500gr	Und	150	R\$ 5,99	R\$ 898,50
3	Arroz parbolizado tipo 1	Kg	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
4	Arroz polido tipo 1	Kg	150	R\$ 3,38	R\$ 507,00
5	Café em pó torrado e moído 250gr	Pct	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
6	Colorífico 100gr	Pct	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00
7	Cominho 100gr	Pct	100	R\$ 0,82	R\$ 82,00
8	Farinha de mandioca	Kg	150	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
9	Farinha de trigo com fermento	Kg	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
10	Farinha de trigo sem fermento	Kg	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
11	Feijão tipo 1	Kg	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
12	Flocos de Milho 500gr	Pct	150	R\$ 1,65	R\$ 247,50
13	Leite de coco 500ml	Und	120	R\$ 5,25	R\$ 630,00
14	Leite em pó 200gr	Pct	120	R\$ 4,99	R\$ 598,80
15	Leite em pó para lactantes 450gr	Und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
16	Macarrão tipo espaguete 500gr	Pct	100	R\$ 2,89	R\$ 289,00
17	Macarrão tipo lasanha	Pct	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
18	Macarrão tipo parafuso 500gr	Pct	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
19	Margarina cremosa com sal 250gr	Und	50	R\$ 4,24	R\$ 212,00
20	Milho para mucunzá 500gr	Pct	70	R\$ 1,79	R\$ 125,30
21	Milho para pipoca 500gr	Pct	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

22	Molho de tomate 350gr	Pct	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
23	Óleo vegetal de soja 900ml	Und	80	R\$ 4,99	R\$ 399,20
24	Sal iodado	Kg	80	R\$ 0,99	R\$ 79,20
25	Sardinha em óleo comestível 170gr	Und	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
26	Vinagre branco 900ml	Und	50	R\$ 2,19	R\$ 109,50
27	Biscoito amanteigado 400gr	Pct	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
28	Biscoito cream cracker 400gr	Pct	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
29	Biscoito recheado sabor morango 130g	Pct	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
30	Biscoito recheado sabor chocolate 130g	Pct	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
31	Achocolatado 1Lt	Und	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
32	Achocolatado em pó 400gr	Pct	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
33	Canela em pó 400gr	Und	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
34	Açúcar Cristal	Kg	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
35	Extrato de Tomate 320g	Und	80	R\$ 2,85	R\$ 228,00
36	Alho poró	Kg	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
37	Batata Doce	Kg	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
38	Batata Inglesa	Kg	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
39	Cebola branca	Kg	60	R\$ 3,45	R\$ 207,00
40	Cenoura	Kg	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
41	Inhame	Kg	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
42	Macaxeira	Kg	80	R\$ 3,30	R\$ 264,00
43	Tomate	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
44	Beterraba	Kg	80	R\$ 3,45	R\$ 276,00
45	Pimentão Verde	Kg	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
46	Coentro	Kg	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
47	Cebolinha	kg	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
48	Abobora	Kg	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
49	Chuchu	Kg	80	R\$ 3,45	R\$ 276,00
50	Repolho	Kg	80	R\$ 3,45	R\$ 276,00
51	Maçã Nacional	Kg	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
52	Melancia	Kg	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
53	Banana Prata	Kg	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
54	Laranja Pera	Kg	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
55	Mamão Papaia	kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
56	Abacaxi	Kg	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
57	Limão Taiti	Kg	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
58	Linguiça Calabresa	Kg	90	R\$ 19,80	R\$ 1.782,00
59	Carne Bovina de 1ª qualidade	Kg	250	R\$ 24,80	R\$ 6.200,00
60	Carne Moída 50gr	Pct	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

61	Charque dianteira	Kg	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
62	Salsicha	Kg	80	R\$ 7,35	R\$ 588,00
63	Filé de peixe Merluza	kg	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
64	Coxa e sobrecoxa de frango	Kg	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
65	Ovo branco	Dz	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
66	Apresentado fatiado	Kg	80	R\$ 14,80	R\$ 1.184,00
67	Queijo tipo mussarela	Kg	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
68	Frango inteiro congelado	Kg	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
69	Pão tipo hot dog	und	2500	R\$ 0,30	R\$ 750,00
70	Polpa de Frutas	kg	500	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
71	Suco pronto cx de 1Lt sabor caju	Cx	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
72	Suco pronto cx de 1Lt sabor goiaba	Cx	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
73	Suco pronto cx de 1Lt sabor abacaxi	Cx	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
74	Suco pronto cx de 1Lt sabor Uva	Cx	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
75	Suco pronto cx de 1Lt sabor Maracujá	Cx	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
76	Chá de Maçã cx c/10 sachê	Cx	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
77	Chá de Camomila cx c/10 sachê	Cx	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
78	Chá de Erva doce cx c/10 sachê	Cx	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
79	Leite condensado cx com 395g	Cx	60	R\$ 4,29	R\$ 257,40
80	Goiabada de 600g	Unid	30	R\$ 4,45	R\$ 133,50
81	Fermento em pó de 100g	Unid	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
TOTAL:					R\$ 58.548,90

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos atendendo as especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.
- 4.2. Os Gêneros de Alimentícios objeto dessa contratação serão consumidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.
- 4.3 O Fundo Municipal de Assistência Social, entrará em contato com a empresa , para que a mesma realize o fornecimento dos gêneros de Alimentícios.
- 4.4. O prazo para fornecimento, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 05 (cinco) horas.
- 4.5. O fornecimento dos gêneros de Alimentação deverá ser realizado no almoxarifado que se localiza na Av. Nova do Porto – S/N. A entrega deverá ser realizada no horário de funcionamento: de segunda a sexta das 07:00 as 12:00, passado do horário o Fundo Municipal não receberá a mercadoria.
- 4.6. Caso haja no fornecimento alimentos estragados, o prazo para troca não deverá ser maior que 02 (dois) dias úteis.
- 4.7. A qualquer tempo, durante a execução do contrato, os produtos fornecidos estarão sujeitos a análise quando



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.002.107

o Fundo Municipal de Assistência Social achar conveniente, tal análise deverá ser executada por nutricionista, que emitirá laudo atestando a qualidade dos alimentos fornecidas.

4.8. Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.
Prazo de fabricação: O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 dias da data de entrega.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora contratado.